Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13762/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3350/2017
PROTOCOLO	: 1790565
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: **ALESSANDRO LEMES FAGUNDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72, DE 2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 35, DE 2016
FORNECEDOR HABILITADO	: DAB SONORIZAÇÃO EIRELI
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento trata da regularidade, ou não, da Ata de Registro de Preços n. 35, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 72, de 2016, destinado ao registro de preços para a locação de bens estruturais e serviços de sonorização operacional (peça n. 18, fls. 364-374).

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na Análise − ANA-1ªICE-10134/2017 (peça n. 20, fls. 377-381) e posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), em verificação obrigatória, emitiu o seu Parecer - PAR-3ªPRC-19579/2017 (peça n. 21, fls. 382-383), opinando, respectivamente, pela licitude dos atos relativos ao procedimento licitatório e de formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 72, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 35, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB